



PROCESSO N.º 580/09

PROTOCOLO N.º 7.543.061-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 375/09

APROVADO EM 03/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA ISABEL GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 2225/09-GS/SEED (fls. 164) o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de São José da Boa Vista, solicita o reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 510/08 (fls. 04) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado antes do início de 2008.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 135 a 138).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 92 a 125);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 147 a 149);
- c) Licença Sanitária (fls. 08);
- d) Relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 10);
- e) melhorias realizadas no prédio (fls. 15, 19 a 21);
- f) enriquecimento da proposta pedagógica (fls. 80 a 90);
- g) protocolo n.º 9.726.101-6, de 23/10/07, junto à SUDE solicitando construção, conforme relatório Corpo de Bombeiros (fls. 11).



PROCESSO N.º 580/09

3. Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir (fls. 23):

NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 2560 - SAO JOSE DA BOA VISTA								
ESTAB.: 00024 - MARIA I.GUIMARAES, C E - E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTES		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	4	4				
	EDUCAÇÃO FISICA		3	3	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	4	3				
	HISTORIA		3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23				
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			24	24	25	25				

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Telma Cristina Crove	Artes	Artes Plásticas
Renata Ducci Carneiro	Ciências	Ciências
Rogério Dalmoro	Educação Física	Educação Física
Carla Fernanda Soares	Ensino Religioso	Pedagogia
Eliete Lopes de Souza Casprov	Geografia	Geografia
Maria Lucia Rodrigues	História	História
Neilí de Fátima Smagars	Língua Portuguesa	Letras
Kelly Refina Frata	Matemática	Matemática
Andréa de Asevedo	LEM - Inglês	Letras
Maria Angélica Branco Teles	LEM - Inglês	Letras Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 580/09

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 34/09 (fls. 134), do NRE de Wenceslau Braz, constatando *in loco* a existência das condições para o desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de São José da Boa Vista.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Wenceslau Braz (fls. 139), o Parecer n.º 1107/09-CEF/SEED (fls. 162), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de São José da Boa Vista.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB